

"ADEGES – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE"

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
FUNDADA EM 25 de abril de 2000.**

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º- A Associação "ADEGES – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE" é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou não econômicos, de interesse coletivo, constituída na forma de associação civil, com atuação em todo território nacional, inscrita sob o CNPJ/MF 03.953.112/0001-55, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil (Lei n° 10.406 de 10 janeiro de 2.002), pelos dispositivos previstos na Lei federal n° 9.637/98 e na lei complementar n° 846 de 04 de junho de 1998 do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único- Com a aprovação do Conselho de Administração, nos termos desse Estatuto Social e da legislação vigente, a Associação "ADEGES – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE" poderá criar filiais, núcleos, agências, grupos de estudo e trabalho, escritórios de representação em outras cidades, estados ou regiões do país.

Art. 2º- O prazo de duração da Associação "ADEGES – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE" é indeterminado.

Art. 3º- A Associação "ADEGES – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE" terá sua sede e foro na Rua Campos Mello n° 157 Cj. 501- Bairro Vila Mathias, Santos, Estado de São Paulo, Brasil. CEP: 11015-011.

Parágrafo único - A Associação "ADEGES – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE" poderá usar o nome fantasia de forma abreviada de "ADEGES".

CAPÍTULO II - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º- A Associação "ADEGES – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE" tem caráter assistencial e por finalidade a prestação de serviços na área da Saúde, Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro - Para atingir seus objetivos a Associação "ADEGES – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE" poderá, sem que se

Rua Campos Mello n° 157 Cj. 501- Bairro Vila Mathias, Santos, Estado de São Paulo, Brasil. CEP: 11015-011





constitua em ~~limitação~~, promover as seguintes atividades direta ou indiretamente, por meio de seus associados, ou por meio da celebração de contratos, convênios e ou acordos operacionais com pessoas físicas e ou jurídicas do direito público ou privado nos seguintes segmentos:

- I. Prestação de serviços na área da saúde;
- II. Prestação de serviços em Prontos Socorros, Hospitais, Policlínicas, Unidades Básicas, Unidades de Pronto Atendimento e congêneres;
- III. Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar, de baixa, média e alta complexidade em todas as esferas de atendimento, tanto em unidades públicas como privadas;
- IV. Atendimento a população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- V. Pesquisa e monitoramento científico;
- VI. Elaboração, implementação e participação de projetos e serviços nas áreas de sua atuação, incluindo gerenciamento de Planos de Saúde;
- VII. Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
- VIII. Gerenciar, Coordenar, Administrar e Prestar Serviços em Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Unidades Básica e similares, públicas e/ou privadas, com serviços nas especialidades, médicas existentes, desde que tenha profissional responsável e especializado para a prestação de serviços na área exigida;
- IX. Executar ações, atividades e estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e sanitária de relevância para a saúde pública; Ações de prevenção de zoonoses poderão ser executadas de forma temporária ou permanente, dependendo do contexto epidemiológico, por meio de ações, atividades e estratégias de educação em saúde;
- X. Desenvolver atividades de educação em saúde na comunidade como um todo, visando à prevenção de zoonoses e fortalecimento das políticas de vigilância sanitária, conforme o contexto epidemiológico preconizado no Programa Nacional de Vigilância e Controle do Ministério da Saúde.
- XI. Desenvolver projetos e programas na área da saúde, tanto no campo curativo como preventivo e de assistência;
- XII. Firmar Convênios, Contratos de Gestão ou congêneres, com pessoas jurídicas de direito privado e público, em todas as esferas de governo, visando a implementação dos serviços na área da saúde, educação e cultura;
- XIII. Desenvolver quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização dos objetivos da instituição;
- XIV. Implantar e/ou administrar centros de assistência social, abrigos, asilos ou congêneres e prestação de serviços inteiramente gratuitos no atendimento e promoção da assistência social, para pessoas carentes, crianças, idosos e portadores de deficiência;
- XV. Implantar e/ou administrar programas ou projetos dentro da sua área de atuação junto a creches, escolas, colégios, centros tecnológicos, centros de qualificação profissional ou congêneres e prestação de serviços no atendimento e promoção do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico nacional e na promoção da ética, cidadania e direitos humanos;

Parágrafo Primeiro - No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a "ADEGES - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE" promoverá ações e prestará serviços de assistência social, saúde, educação e cultura - em sentido amplo ou a quem deles necessitarem, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo, posição política ou religiosa e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Segundo - Na consecução de seus objetivos, a "ADEGES - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- São considerados associados da "ADEGES - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E GESTÃO EM SAÚDE" todos aqueles que têm afinidades com os princípios, missão, ideais e finalidades da "ADEGES", maiores de 18 anos, devendo sua Proposta de Admissão ser encaminhada à Diretoria para aprovação. A reprovação da proposta deverá ser fundamentada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A "ADEGES" será constituída pelo número ilimitado de associados, nos moldes de admissão dispostos neste estatuto.

Parágrafo Segundo: Todos os associados tem iguais direitos e obrigações, na forma deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: Os associados da "ADEGES" não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, por atos praticados pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, nem perante terceiros.

Parágrafo Quarto: O desligamento do quadro de associados poderá se dar:

- a) a pedido do próprio associado da "ADEGES", mediante solicitação expressa apresentada à Diretoria ou;
- b) tácita, pela inércia, ao deixar de comparecer a 3 (Três) assembleias consecutivas, surtindo efeitos imediatos.

Parágrafo Quinto: No caso de exclusão do associado, a competência para a aplicação das penalidades previstas será do Conselho de Administração e posterior submissão a Assembleia Geral. A pena de exclusão somente será aplicada após instauração de sindicância interna, sendo assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, cabendo recurso à própria Assembleia Geral.

Art. 6º- Cabe aos associados:

- I- Obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como às resoluções da Diretoria;
- II- Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação;
- III- Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os associados manifestarão suas vontades na assembleia geral pessoalmente ou por meio de seus procuradores, regularmente constituídos.

Rua Campos Mello nº 157 Cj. 501- Bairro Vila Mathias, Santos, Estado de São Paulo, Brasil. CEP: 11015-011



Art. 7º- É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da "ADEGES".

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da "ADEGES" serão obtidos:

- I- CONTRATO DE GESTÃO firmado com a UNIÃO, ESTADOS ou MUNICÍPIOS;
- II- CONVENIOS com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas de atividade da "ADEGES";
- III- CONTRATOS com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- IV- CONTRATOS de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela "ADEGES" e em total consonância com as atividades estatutárias;
- V- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI- Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VII- Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VIII- Contribuições voluntárias dos associados;
- IX- Recebimento de royalties e direitos autorais;
- X- Outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único. Os eventuais excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos integralmente no desenvolvimento das atividades sociais da "ADEGES".

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 10 – A gestão e fiscalização será realizada pelo Conselho Fiscal em conjunto com a auditoria interna ou externa da "ADEGES", quando houver, e os procedimentos e orientações estarão dispostos no Regimento Interno e nos Manuais internos aprovados pela entidade para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos preceitos, diretrizes e aos princípios da modernidade administrativa, tais como a legalidade, impessoalidade, eficiência e a economia, definindo os meios e processos executivos necessários à colimação de interesses que não coadunem com dos objetivos da "ADEGES".

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11- A Assembleia Geral é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária a fim de deliberar sobre todos os assuntos de interesse da "ADEGES", constituindo o órgão máximo de decisão.

Art. 12- A Assembleia Geral da Associação será convocada:

- a) ordinariamente, a cada quatro anos, para a eleição dos representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e membros da Diretoria;
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo, nos termos desse Estatuto;
- c) A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).

Art. 13- A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso público na sede da associação, e/ou, publicação no Diário Oficial da União e/ou em jornal local de grande circulação, com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente à assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- II – destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, nos moldes deste Estatuto;
- III – aprovar as contas;
- IV – aprovar ou dispor sobre a alteração do Estatuto Social;
- V – aprovar ou dispor sobre a possibilidade de extinção da "ADEGES".

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigida a aprovação pelo voto de no mínimo dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para o fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 14 - A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I - Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações;
- II- Inscrição de candidatos antes do horário previsto no edital para a votação, junto à Presidência da Assembleia Geral ou junto à Comissão de Eleição, caso já constituída;
- III - Eleição por voto direto, sendo considerado eleito candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos;
- IV - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos em branco ou nulos;

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global, além da fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da "ADEGES" e será composta por até 9 (nove) Conselheiros eleitos dentre os associados.

Parágrafo Primeiro: A Reunião do Conselho de Administração será convocada pelo seu presidente, ou pela metade dos seus membros, através de comunicado anexado na sede, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo: Atenderá o disposto neste Estatuto o Conselho de Administração que for composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados, 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

Art. 16 - O Conselho de Administração compõe-se de:

- a) até 20% (vinte por cento) de membros natos representantes do Poder Público, representados por no máximo 1 (um) Conselheiros;
- b) até 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados; representados por no máximo 4 (quatro) Conselheiros;
- c) 30% (trinta por cento) de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pelos demais integrantes do Conselho e representados por 3 (três) Conselheiros;
- d) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade, representado por 1 (um) Conselheiro;

Art. 17 - Os membros eleitos [ou indicados] para compor o Conselho nos termos desse Estatuto terão mandato de quatro anos, admitida recondução;

Parágrafo Primeiro: o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados, para próxima Assembleia convocada para tal fim, deve ser de dois anos;

Parágrafo Segundo: Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração nos termos do artigo 16 do presente Estatuto não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado ou do Município;

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que estiverem dentro de suas atribuições de Conselheiro, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto: Poderão ser remunerados os Conselheiros que prestarem serviços específicos aos projetos ou contratos executados pela "ADEGES", respeitados, neste caso, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

Art. 18 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da "ADEGES" deverão renunciar o mandato de Conselheiro ao assumirem funções executivas.

Parágrafo único: Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Rua Campos Mello n° 157 Cj. 501- Bairro Vila Mathias, Santos, Estado de São Paulo, Brasil. CEP: 11015-011

Art. 19 - No caso de vacância de cargo do Conselho será seguido o mesmo procedimento de indicação e eleição do novo membro, referendado em Assembleia Geral que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 20 - O Conselho de Administração terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito;

Parágrafo Segundo - No caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

Art. 21 - Os exercícios de função no órgão do Conselho Administrativo serão remunerados como previsto o novo ordenamento, Lei nº 12.858 de 2013 (A remuneração máxima de cada diretor não poderá ser superior que equivale a 70% da maior remuneração no poder executivo federal, salário da Presidência da República), desde que exerçam atividades dentro da "expertise" profissional, e, na prestação direta de serviços a entidade.

Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo três vezes por ano;
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

Art. 23 - As decisões serão adotadas por maioria absoluta, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto Minerva.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I- Estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da "ADEGES", para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II- Aprovar a proposta do Contrato de Gestão da "ADEGES" apresentado pela Diretoria e posteriormente aprovar o próprio Contrato de Gestão;
- III- Aprovar a proposta de orçamento, o orçamento anual e o programa de investimentos da "ADEGES"
- IV- Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da "ADEGES" elaborados pela Diretoria, bem como aprovar os relatórios gerenciais de prestação de contas para posterior envio ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão;
- V- Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da "ADEGES" na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a "ADEGES", bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da "ADEGES", com auxílio de auditoria externa;
- VII- Eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais e novos membros em caso de vacância;
- VIII- Conceder licenças aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

- IX- Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, inclusive dispor sobre remuneração dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- X- Apurar faltas cometidas por responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva;
- XI- Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob administração da "ADEGES";
- XII- Aprovar o Regimento Interno da "ADEGES", que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competência;
- XIII- Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da "ADEGES";
- XIV- Aprovar ou dispor sobre propostas de alteração do Estatuto Social e sobre a possibilidade de extinção da "ADEGES" por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros para posterior encaminhamento a Assembleia Geral para aprovação nos termos da lei;
- XV- Deliberar sobre qualquer questão de interesse da "ADEGES";
- XVI- Definir a forma de aceitação de novos associados e submeter a aprovação em Assembleia Geral;
- XVII- Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, por meio de seu presidente ou por membro designado por ele para tal fim.
- XVIII- Indicar os membros para integrar o Conselho Fiscal e Diretoria, indicação esta que deverá ser referendada em Assembleia Geral, na primeira oportunidade.
- XIX- Aprovar e autorizar a instalação de filiais, núcleos de trabalho, agências ou escritórios de representação em todo território nacional;

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV - Designar outro conselheiro para secretariar as reuniões;
- V - Supervisionar todos os atos e contratos em execução pela "ADEGES";
- VI - Referendar os nomes indicados para comporem a Diretoria Executiva;
- VII- Convocar as Assembleias Gerais;

Art. 26 - Poderá o Presidente decidir, "ad referendum" do Conselho, matérias ou questões que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da "ADEGES", não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 27 - Compete aos membros do Conselho:

- I - discutir e votar as matérias em pauta;
- II- assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 28- À Diretoria Executiva da "ADEGES" incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 29- A Diretoria Executiva compõe-se de 3(três) membros, sendo: 1(um) Diretor Executivo; 1(um) Diretor Financeiro e 1(um) Diretor Administrativo, sendo que ao Diretor Executivo caberá o papel de coordenar os demais, sendo todos indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos por maioria de votos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pela sua notória experiência e trabalhos realizados, cada qual em seu segmento de atuação, podendo ser contratados sob o regime das Consolidações das Leis do Trabalho, sendo associados ou não da "ADEGES", com contrato e/ou mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou recontratados, bem como, destituídos, a qualquer tempo, nos termos deste estatuto.

Art. 30 - Compete ao Diretor Executivo da "ADEGES":

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, Diretoria e Assembleia Geral;
- II- Dirigir as atividades da "ADEGES";
- III- Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- Nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, desde que aprovado pelo Conselho de Administração;
- V- Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- VI- Assinar acordos, convênios e contratos;
- VII- Representar a "ADEGES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Diretor Financeiro ou separadamente, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- VIII- Delegar competência a membro da Diretoria, ou a outros integrantes do corpo funcional da "ADEGES", para exercer, especificamente, no todo ou em parte, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V ou VI;
- IX- Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da "ADEGES", e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da "ADEGES" relativamente a membro da Diretoria.
- X- Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos bancários e afins, dando ciência posterior ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único - Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos na forma da Lei, caberá ao Diretor Executivo a notificação ao órgão de origem do servidor, para abertura, se o caso, de processo disciplinar cabível.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:



CREMEOP
18102019

- a) Formalizar contratos, emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar toda documentação financeira da Associação;
- b) Programar e administrar todo o fluxo de caixa e a disponibilidade de todos os recursos financeiros da Associação;
- c) Contabilizar todas as despesas e receitas;
- d) Administrar todos os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis;
- e) Elaborar programa de financiamento da Associação "ADEGES";
- f) Assinar conjuntamente com o Diretor Executivo ou com o Diretor Administrativo, faturas, cheques ou ordens de pagamento da Associação "ADEGES";
- g) Ser o ordenador direto e responsável pelos pagamentos e despesas da Associação "ADEGES";
- h) Em conjunto com o Diretor Executivo ou sob delegação dele, representar a "ADEGES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou propositos com fins específicos;

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Administrar o funcionamento das unidades de responsabilidade da Associação;
- b) Administrar os contratos de prestação de serviços de responsabilidade ou firmados pela Associação;
- c) Administrar os recursos humanos e financeiros necessários para a elaboração e conclusão dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- d) Realizar outras atividades necessárias para a execução dos projetos, atividades de consultoria, pesquisa, assessoria, estudos técnicos específicos, publicação e qualquer outra atividade desenvolvida pela Associação ou pelas unidades sob sua responsabilidade;
- e) Assinar cheques com o Diretor Financeiro da Associação "ADEGES" referentes aos projetos ou unidades que estejam sob a sua responsabilidade, desde que autorizado expressamente pelo Conselho de Administração;

Art. 33 - Demais competências e atribuições dos Diretores, bem como a criação de Diretorias técnicas específicas para as filiais da Associação "ADEGES", serão submetidas à assembleia geral e/ou definidas no regimento interno da Associação, na forma deste Estatuto, ressalvadas as competências e atribuições mínimas do Diretor Executivo.

Art. 34 - Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

- I - No exercício de suas funções infringirem as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da "ADEGES" e regem a gestão da coisa pública;
- II - Se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração e nos moldes da Legislação Trabalhista;
- III - A critério do Conselho de Administração, por maioria simples, com justificativa apresentada na primeira oportunidade à Assembleia Geral;

Art. 35 - O dirigente executivo será substituído, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho de Administração e referendados em Assembleia Geral;

Art. 36 - Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se dará conforme previsto neste Estatuto, devendo o Conselho de Administração nomear o novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância.



Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor executivo.

Art. 38 - As deliberações requerem a presença da maioria do Colegiado e decisão majoritária dos presentes, dentre estes o Diretor Executivo, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membro da Diretoria nas reuniões.

Art. 39 - A Diretoria submeterá ao Conselho de Administração, para aprovação, seu Regimento Interno, que disciplinará o funcionamento de suas reuniões e a tomada de decisões.

Art. 40- Compete à Diretoria em conjunto:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- II- Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da "ADEGES" e os respectivos orçamentos estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovados pelo Conselho de Administração;
- III- Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da "ADEGES";
- IV- Encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao órgão competente, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daquele órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;
- V- Encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) A proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
 - b) A proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da "ADEGES";
 - c) Os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) A avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;
 - f) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- VI - Aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) O Regimento Interno, que disporá, dentre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
 - b) O Manual dos Recursos Humanos, que disporá, dentre outros assuntos, sobre carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal da "ADEGES";
 - c) O Manual dos Sistemas de Gestão, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de Auditoria Interna;
 - d) O Manual de Licitações, contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienações.
- VII - Designar os ocupantes de cargos comissionados de direção e assessoramento;
- VIII - Contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- IX - Promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração;

X - Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica ou efetiva para os propósitos da "ADEGES";

XI - Decidir sobre a contratação de pessoal e administrá-los de modo a garantir, nas instituições geridas pela "ADEGES", elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;

XII - Publicar, anualmente, no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande circulação, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de Gestão;

Art. 41 - Compete ainda a todos os membros da Diretoria:

I - dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;

II - assistir o Diretor Executivo em suas funções;

III - substituir o Diretor Executivo em caso de afastamento ou impedimento temporário;

IV - exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 42 - O regime para os empregados da "ADEGES" será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 43 - O processo de seleção para o pessoal efetivo da "ADEGES" será precedido de edital, e constará de etapas: eliminatória, classificatória e de treinamento, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Parágrafo Único: A exigência do artigo não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, às locações de serviços, aos cargos de confiança e aos serviços contratados por prazo determinado ou pelo prazo previsto para o término do trabalho objeto da contratação.

Art. 44 - A relação empregatícia entre a "ADEGES" e seu pessoal será regulada por meio de um Manual dos Recursos Humanos.

Art. 45- O Manual dos Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos, especialmente quanto:

I - à seleção para admissão do pessoal;

II - aos direitos e deveres dos empregados;

III - ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;

IV - à formação e ao treinamento do pessoal;

V - ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;

VI - aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil, jurídica e financeira da "ADEGES" e de todos os projetos e serviços prestados, e se comporá de até 03 (três) membros, neste caso sendo 2 (dois) membros de notória experiência financeira, jurídica, econômica ou

Rua Campos Mello nº 157 Cj. 501- Bairro Vila Mathias, Santos, Estado de São Paulo, Brasil. CEP: 11015-011

contábil, que atuarão como auditores internos, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - Na vacância ou afastamento de qualquer conselheiro, assumirão, na ordem, os suplentes ao cargo, se houver. Na ausência de suplentes, serão integrados novos conselheiros na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A suplência de que trata o parágrafo anterior deverá ser indicada entre os membros associados da "ADEGES".

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral na primeira oportunidade.

Art. 48- O Conselho Fiscal, através de votação com quórum de maioria simples dos membros do Conselho de Administração, se assim entender, poderá contratar auditores externos para esclarecer, elaborar, demonstrar ou confeccionar pareceres, relatórios financeiros e contábeis.

Art. 49 - Cabe ao conselho fiscal ou aos auditores externos:

I - Elaborar pareceres e fornecer relatórios com a demonstração econômica, financeira e contábil da entidade;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva patrimônio da "ADEGES" e oferecer todas as ressalvas que entender necessárias sobre o emprego financeiro, administração de contratos, aquisição e dissolução do patrimônio pertinente à associação.

III - Analisar e emitir parecer sobre as contas do exercício, incluindo contratos e congêneres;

Parágrafo primeiro - O conselho fiscal se reunirá mensalmente ou quando necessário para apreciação econômica financeira da "ADEGES" ou para avaliar e prestar contas de suas atividades.

Parágrafo segundo - O trabalho dos associados integrantes deste conselho poderá ser remunerado, desde que deliberado e aprovado pelos membros do Conselho de Administração, quando tratar-se de auditores externos.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil e fiscal, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro - Este Estatuto é reformável em sua generalidade, desde que respeitado o quórum de maioria dos seus associados na forma deste Estatuto.

Art. 51 - Os membros da Diretoria Executiva nomeados para as filiais, também serão indicados pelo Conselho de Administração, que deverá realizar, no prazo de até trinta dias, o registro de todos os atos oriundos do mesmo em cartório e sua publicação em jornal local de grande circulação e referendados em Assembleia Geral.

1.º FOLHA
2.º DE 107
05 - SF

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

64365



CRÉDITO
18100019

Art. 52 - No caso de extinção ou desqualificação da "ADEGES" como Associação ou Organização Social onde estiver qualificada, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão firmado com o ente que a qualificou, serão incorporados ao patrimônio de outra Associação, qualificada no mesmo âmbito da sua qualificação, e com a mesma finalidade que a "ADEGES", na proporção dos recursos e bens por estes alocados e/ou ao patrimônio do Estado ou do Município que outorgaram tal qualificação.

Art. 53 - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior ratificação por aquele Colegiado e submetido na primeira oportunidade a Assembleia Geral e registrado em livro próprio.

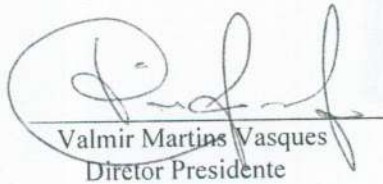
Art.54 - A Associação "ADEGES", tem como obrigatoriedade a publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Estado ou com o Município;

Art. 55 - O presente Estatuto Social entrará em vigor, após a inscrição no Registro Público das Pessoas Jurídicas, surtindo seus efeitos internamente e perante terceiros a partir de sua aprovação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições do Estatuto anterior.


Santos, 05 de agosto de 2.019.

TABELADO DE NOTAS


Valmir Martins Vasques
Diretor Presidente


Simone Francisco dos Santos Jahjah
Diretora Financeira

2.º Reg. Civil
SANTOS


Dra. Janaina Nogueira Muller
OAB-SP 168.918